

LEI Nº 291 DE 18 DE MAIO DE 2.004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Tamarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Tamarana, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 33.580,16 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos), dividido em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 4.197,52 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

§1º - Os valores expressos no caput do artigo 1º, serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da entidade.

Art 2.º Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAMARANA, 18 de Maio de 2004.

Paulo Mitio Nakaoka
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Autoria: Executivo Municipal